



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

LEI MUNICIPAL Nº 1274 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE RECREATIVO AREIENSE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AREIAS – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do CLUBE RECREATIVO AREIENSE, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – protocolização de requerimento de autorização para uso de bem público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do uso, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

II – apresentação do comprovante de pagamento de tarifa de utilização, o qual será realizado mediante recolhimento junto ao setor de cadastro e tributação da Municipalidade.

§ 1.º – O valor da tarifa por dia de utilização será de R\$ 80,00 (oitenta reais), valor este que será reajustado anualmente pelo índice IGPM-FGV

fcr

l



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

§ 2.º - A tarifa a ser paga pela utilização do espaço público será por dia e terá validade para o horário pré-estabelecido.

Artigo 2º - A responsabilidade pela conservação do espaço público será do requisitante, a quem caberá o pagamento de eventuais danos ocasionados ao bem público, bem como a entrega do referido espaço devidamente limpo.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Areias/SP fica exonerada de quaisquer responsabilidades sobre eventuais irregularidades e/ou acidentes que venham a ocorrer em relação ao uso do bem público.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 09 de outubro de 2017.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, por editais, nesta data.

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Diretor de Cadastro